



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.494

DE 17 DE MAIO DE 2004.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA, de área localizada no Paço Municipal, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando, a inexistência de agência bancária e/ou posto de serviços em Cajamar-Centro;

Considerando, principalmente, o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado e,

Considerando o disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 98 da Lei Orgânica de Cajamar.

DECRETA:

ART. 1º Fica o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA**, permitido a usar o bem público, localizado no Paço Municipal, Centro, Cajamar/SP., com área de 62,21m², para instalação de um **Posto de Atendimento Bancário**, mediante a assinatura de respectivo “Termo de Permissão de Uso”.

§ 1º - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.494, fls. 2

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

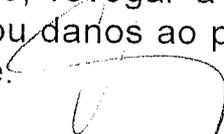
§ 3º - Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o 'bem' objeto da presente permissão.

Art. 2º A Permissão de uso é dada a título precário, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Revogada a Permissão, as dependências serão restituídas a Permitente, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 3º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local ou danos ao patrimônio público, ou ainda mesmo que imotivadamente.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.494, fls. 3

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de maio de 2004.



MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.